

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo que fazem entre si, o **FETRACONMAG/ES, Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem, SINTRACONST – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem do Estado do Espírito Santo e demais sindicatos filiados**, representados pelos Sr. Erci Carlos Nicolau e Sr. Adelson Pereira Rosa, e de outro lado a **Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, representado por seu presidente Sr. Sebastião Constantino Dadalto, tendo como base territorial todos os municípios do estado do Espírito Santo, estabelecem a presente ACORDO COLETIVO, a qual se regerá pelas seguintes condições:

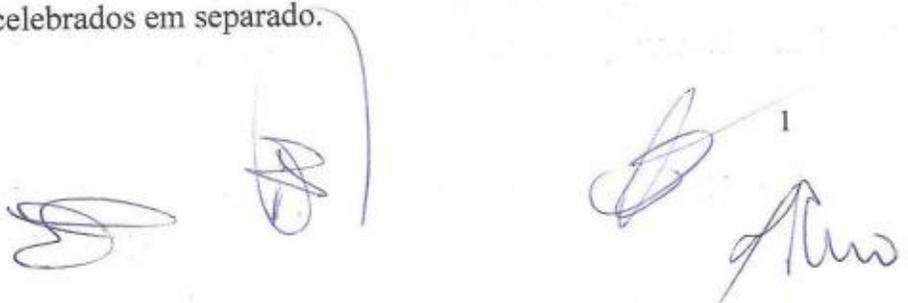
Cláusula Primeira – Do Objetivo/Abrangência e Vigência.

O presente acordo tem objetivo ajustar entre as partes o pagamento dos dias parados, em virtude da greve deflagrada pelos trabalhadores da Construção Civil e Montagem Industrial, do período de 06 a 22 de agosto de 2012, e período de 10 e 11 de Setembro de 2012, que totalizou 15 (quinze) dias úteis parados.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo abrange todas as EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que descontaram todos os dias de paralização e não fizeram qualquer espécie de adiantamento do valor referente a estes dias a título de empréstimo, estas deverão confeccionar uma folha complementar para pagamento, entre os dias 14 e 20/09, a fim de restituir os descontos efetuados a este título. Feita a restituição as empresas procederão o desconto conforme ora pactuado neste acordo.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser respeitados os acordos mais benéficos para os trabalhadores celebrados em separado.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '1' next to it.

Cláusula Segunda – Dos Dias Parados.

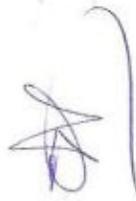
As partes acordam que os dias parados do movimento greve ficarão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão 10 (dez) dias de greve, considerado para o cálculo o salário de cada empregado que será deduzido na folha de pagamento em 4 (quatro) parcelas de igual valor, nos meses **Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2012**, observando que os valores que serão descontados, refere-se a greve do período de 06 a 22 de agosto de 2012.

Parágrafo Segundo: O período de greve referente aos dias 10 e 11 de Setembro de 2012, será descontado o valor correspondente a 50% das horas efetivamente paradas na PR (Participação nos Resultados) de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado seja demitido em data que antecede os períodos de descontos, os valores dos dias da greve serão descontados no Termo de Rescisão de Contrato e não sofrerão incidências sobre as demais verbas.

Parágrafo Quarto: Os descontos correspondentes aos dias da greve não sofrerão quaisquer reflexos sobre DSR (Descanso Semanal Remunerado), Férias vencidas e/ou proporcionais, Aviso Prévio, Participação nos Resultados – PR, 13º salário, benefício alimentar, entre outros, pertinentes ao Contrato de Trabalho.

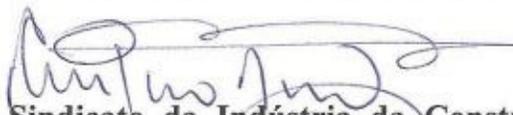


Cláusula Terceira – Do Cumprimento.

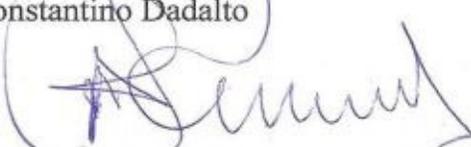
Com a assinatura e o cumprimento do presente Acordo, os Sindicatos e a Federação se comprometem a não fazer greve/protesto/paralisações, pleiteando o estabelecido neste Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes mantêm as clausulas deste acordo, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual e teor formato.

Vitória/ES, 12 de Setembro de 2012.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo-SINDUSCON – ES
Sebastião Constantino Dadalto
Presidente



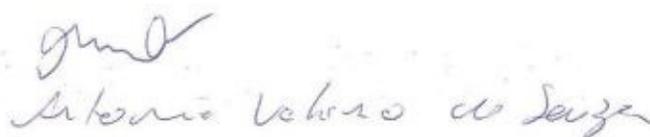
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem-SINTRACONST
Adelson Pereira Rosa
Secretário-Geral



FETRACONMAG/ES, Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplanagem
Erci Carlos Nicolau
Diretor



Jorge Damasceno Mendes



Antonio Roberto de Souza